

Despacho (extracto) n.º 22 086/2006

Por despacho do reitor da Universidade de Évora de 9 de Outubro de 2006, foi autorizada a prorrogação do contrato, por um período de um ano, celebrado com a mestre Maria do Rosário da Conceição Mira de Carvalho, professora auxiliar convidada a 40 %, com efeitos a partir de 9 de Dezembro de 2006.

17 de Outubro de 2006. — O Director, *José Fernando Pereira Biléu Ventura*.

UNIVERSIDADE DE LISBOA**Reitoria****Deliberação n.º 1506/2006**

A comissão científica do senado, em reunião de 25 de Setembro de 2006, aprovou o Regulamento dos Estudos Pós-Graduados, pela deliberação n.º 93/2006:

O reforço dos estudos pós-graduados constitui uma das linhas estratégicas de desenvolvimento da Universidade de Lisboa. Actualmente, mais de 10 % dos seus alunos frequentam cursos de formação pós-graduada, incluindo cursos de mestrado e de doutoramento, e estão reunidas as condições institucionais para que o número de estudantes de pós-graduação aumente significativamente nos próximos anos. De facto, a Universidade de Lisboa tem um corpo docente maioritariamente constituído por doutores e possui importantes estruturas científicas, de entre as quais se destacam três laboratórios associados e quase uma centena de centros de investigação, mais de metade dos quais acreditados e financiados pela Fundação para a Ciência e Tecnologia. Em muitos destes centros desenvolvem-se projectos de investigação em que colaboram investigadores de outras universidades portuguesas e estrangeiras e projectos resultantes de parcerias com organismos do Estado e com instituições privadas. Trata-se de uma situação única no panorama universitário português, que a política de expansão e valorização dos estudos pós-graduados deve ter em conta, desenvolvendo-os e desenvolvendo-os de forma articulada com a investigação científica.

O presente Regulamento desenvolve e adequa à nova arquitectura jurídica instituída pelo Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, a perspectiva integrada dos estudos pós-graduados, definida num quadro de grande exigência académica e de qualidade científica, que o Regulamento de Estudos Pós-Graduados publicado em 5 de Julho de 2003 já inaugurara. Retomam-se os dois eixos principais de concepção dos estudos pós-graduados, distinguindo cursos não conferentes de grau, com durações não superiores a dois semestres (cursos de actualização, de aperfeiçoamento e de especialização), e cursos conferentes de grau (mestrados e doutoramentos). No que diz respeito aos mestrados, consagra-se a existência de duas naturezas formativas na componente de trabalho autónomo, concretizadas através do tipo de trabalho final exigido: uma dissertação científica original, quando o programa tiver uma orientação académica e estiver direccionado para o prosseguimento de estudos; um trabalho de projecto original ou um estágio de natureza profissional objecto de relatório final, quando o mestrado tiver uma orientação profissional e estiver direccionado para uma actividade profissional concreta, como acontece com a maioria dos mestrados integrados. No que respeita aos doutoramentos, alarga-se a possibilidade de duração do curso de formação avançada (até quatro semestres) e consagra-se a possibilidade de atribuição de uma classificação quantitativa ao referido curso. No que se refere aos programas de pós-doutoramento, alarga-se a sua duração para até seis semestres.

As grandes linhas de orientação para a organização e desenvolvimento dos estudos pós-graduados da Universidade de Lisboa, já desenhadas no Regulamento de 5 de Julho de 2003, são mantidas e consolidadas:

- 1) Articulação entre as diferentes ofertas de pós-graduação, garantindo a transição entre os vários ciclos de ensino através do processo de creditação e promovendo a mobilidade dos alunos dentro e fora da Universidade de Lisboa;
- 2) Individualização e tutoria dos percursos de formação dos alunos e acompanhamento e avaliação dos cursos por comissões dos conselhos científicos e pedagógicas nomeadas para o efeito;
- 3) Incentivo e valorização:

Da cooperação de várias unidades orgânicas na oferta de cursos de pós-graduação;

Do estabelecimento de parcerias entre unidades orgânicas e entidades públicas e privadas, empresariais, associativas e da Administração Pública, nacionais e estrangeiras, na organização de cursos de pós-graduação vocacionados para a inovação tecnológica, o desenvolvimento de recursos humanos e a promoção científica, cultural e artística;

Da atribuição de graus académicos em associação com instituições de ensino superior nacionais e estrangeiras;

- 4) Internacionalização dos estudos pós-graduados, designadamente através da definição de procedimentos que promovam a presença de estudantes e professores estrangeiros;

Nos termos dos artigos 1.º, n.ºs 1, 2, alíneas a) e c), e 3, e 3.º, n.º 1, ambos da Lei n.º 108/88, de 24 de Setembro, dos artigos 4.º, n.ºs 1, 2 e 4, 5.º, n.º 1, e 6.º, n.º 1, todos da Lei n.º 1/2003, de 6 de Janeiro, e dos artigos 26.º e 38.º, ambos do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, é aprovado o Regulamento de Estudos Pós-Graduados da Universidade de Lisboa, que faz parte integrante da presente deliberação:

CAPÍTULO I**Disposições gerais****Artigo 1.º****Âmbito dos estudos pós-graduados**

1 — Os estudos pós-graduados da Universidade de Lisboa organizam-se de forma integrada, abrangendo:

- a) Programas conducentes a modalidades diversas de certificação que não conferem grau académico;
- b) Ciclos de estudos conducentes à obtenção de um grau académico.

2 — Os programas conducentes a modalidades diversas de certificação que não conferem grau académico são constituídos por:

- a) Cursos pós-graduados de actualização, com a duração máxima de um semestre;
- b) Cursos pós-graduados de aperfeiçoamento, com a duração máxima de um ano;
- c) Cursos pós-graduados de especialização, com a duração mínima de dois semestres;
- d) Programas de pós-doutoramento, com a duração máxima de seis semestres.

3 — Os estudos pós-graduados referidos na alínea b) do n.º 1 incluem ciclos de estudos conducentes à obtenção do grau de mestre e ciclos de estudos conducentes à obtenção do grau de doutor.

Artigo 2.º**Criação e registo dos cursos**

1 — A criação de cursos integrados em programas conducentes a modalidades diversas de certificação que não conferem grau académico, tal como se encontram identificados no n.º 2 do artigo anterior, é da responsabilidade dos conselhos científicos das faculdades e do Instituto de Ciências Sociais, carecendo apenas de informação à comissão científica do senado, através do envio do regulamento respectivo.

2 — A criação de ciclos de estudos conducentes à obtenção de um grau académico, tal como se encontram identificados no n.º 3 do artigo anterior, é da responsabilidade dos conselhos científicos das faculdades e do Instituto de Ciências Sociais, carecendo de aprovação pela comissão científica do senado, a quem deve ser remetida a proposta acompanhada do regulamento respectivo.

3 — O início de funcionamento de ciclos de estudos conducentes à obtenção de graus académicos depende do seu registo prévio, nos termos do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março.

Artigo 3.º**Conselhos científicos**

1 — Para assegurar a direcção, a coordenação e a avaliação dos estudos pós-graduados, conforme as alíneas o) do artigo 26.º e m) do artigo 38.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, o conselho científico de cada faculdade e do Instituto de Ciências Sociais nomeia uma comissão de estudos pós-graduados.

2 — Os conselhos científicos delegam nesta comissão as suas competências no que diz respeito aos estudos pós-graduados, devendo para tal fixar, através de regulamento interno, a sua composição, competências e modo de funcionamento.

3 — Para efeitos do previsto no número anterior, os conselhos científicos devem funcionar como instância de recurso das decisões tomadas pela comissão de estudos pós-graduados.

4 — A referência feita neste documento aos conselhos científicos das faculdades e do Instituto de Ciências Sociais entende-se substituída pela referência à comissão de estudos pós-graduados, no respeito pelas regras definidas pela comissão coordenadora do conselho científico ou das comissões científicas dos departamentos.

Artigo 4.º**Conselhos pedagógicos**

1 — Para assegurar o acompanhamento dos estudos pós-graduados, previstos nas alíneas o) do artigo 26.º e m) do artigo 38.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, o conselho pedagógico de cada